01/02/2022

Número: 5003932-02.2019.8.13.0035

Classe: [CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Órgão julgador: 3ª Vara Cível da Comarca de Araguari

Última distribuição : 20/08/2019 Valor da causa: R\$ 2.891.304,71 Assuntos: Administração judicial

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **SIM** 

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Advogados
LOPES COM DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA (AUTOR)	
	MARDEN OLIVEIRA BARBOSA (ADVOGADO)
UNIÃO FEDERAL- (PFN) (RÉU/RÉ)	
Estado de Minas Gerais (RÉU/RÉ)	
MUNICIPIO DE ARAGUARI (RÉU/RÉ)	

Outros participantes		
TACIANI ACERBI CAMPAGNARO COLNAGO CABRAL (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)		
	TACIANI ACERBI CAMPAGNARO COLNAGO CABRAL (ADVOGADO)	
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)		

Documentos				
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	
3632763006	19/05/2021 17:08	2021.05.19 - RMA Casa Lopes - Março 2021	Documento de Comprovação	



# Acerbi Campagnaro Colnago Cabral

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

# **RELATÓRIO DE ATIVIDADES**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL LOPES COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA. PERÍODO: MARÇO 2021

19.MAIO.2021



# SUMPIN



1. Introduçãopg 3
2. A empresa, sua crise e sua recuperação judicialpg 4
3. Informações geraispg 5
3.1 Informações contábeispg 5
3.2 Informações financeiraspg 12
4. Informações específicaspg 14
4.1 Concorrênciapg 14
4.2 Crise financeirapg 15
5. Cronograma processualpg 16
6. Conclusãopg 17



# .1 INTRODUÇÃO

Acerbi Campagnaro Colnago Cabral Administração Judicial, nomeada nos autos da Recuperação Judicial da Lopes Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda – Em Recuperação Judicial (doravante denominada CASA LOPES), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência apresentar Relatório de Atividades referente ao período de **março de 2021**.

O presente está lastreado em elementos fornecidos pela Recuperanda, analisados em conjunto com a petição inicial e demais documentos acostados aos autos, assim como com os elementos apurados pela Administradora Judicial e pelo Perito, em conformidade com o previsto no artigo 22, II, "c", da Lei n.º 11.101/2005.

A partir deste relatório, o juízo recuperacional, os credores e demais interessados terão acesso às principais informações processuais, financeiras e contábeis da Recuperanda, analisadas conjuntamente pela Administradora e pelo Perito nomeados pelo juízo.

A apresentação deste relatório observará periodicidade regular, abrangendo informações do período anterior à emissão, com o objetivo complementação e comparação das informações, de modo a viabilizar adequado acompanhamento do quadro evolutivo da empresa.

A Administradora Judicial reitera, como feito em outras manifestações processuais e extraprocessuais, sua disponibilidade para prestação de esclarecimentos a qualquer interessado, ratificando sua atuação transparente e compromissada direcionada para a preservação da empresa com adequado atendimento aos direitos dos credores.

Taciani Acerbi Campagnaro Colnago Cabral

Administradora Judicial OAB/MG 170.449



# A EMPRESA, SUA CRISE E SUA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A CASA LOPES formulou pedido de recuperação judicial em 20 de agosto de 2019, havendo seu processamento sido deferido em 16 de dezembro de 2019 pelo Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguari/MG, no processo n.º 5003932-02.2019.8.13.0035.

Fundada em 01 de junho de 1976, a CASA LOPES é uma empresa familiar do segmento de supermercado varejista.

Foram apontadas como causas que levaram ao requerimento da Recuperação Judicial os seguintes motivos:

- Concorrência;
- Crise financeira; e
- Retração e inadimplência dos consumidores.

Foi prorrogado o stay period por mais 180 dias, estando o processo pendente de julgamento das impugnações a fim de que seja designada assembleia-geral dos credores.

Com intuito de demonstrar a evolução do feito até o atual momento, esta Administradora Judicial apresenta linha do tempo com os atos de maior relevância realizados.

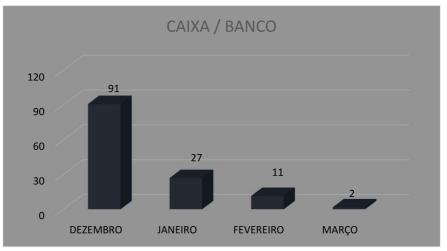




# **INFORMAÇÕES GERAIS**

# 3.1 Informações Contábeis

A análise da rubrica "Caixa/Bancos" aponta que houve queda de 86,2% (oitenta e seis vírgula dois por cento), alcançando saldo de R\$ 1.584,56 (um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).



\*Valores em milhares de reais

Esta Administradora Judicial ressalta novamente a importância da movimentação da conta *"Caixa/Banco"* ser desmembrada nas rubricas *"Caixa"* e *"Bancos"*, de modo a refletir de forma adequada e transparente as operações do fluxo de caixa e das operações bancárias.



Analisando a rubrica "Estoque", verifica-se que houve aumento de 1,12% (um vírgula doze por cento), saindo de R\$ 1.472.577,33 (um milhão, quatrocentos e setenta e dois mil, quinhentos e setenta e sete reais e trinta e três centavos) para R\$ 1.489.015,53 (um milhão, quatrocentos e oitenta e nove mil, quinze reais e cinquenta e três centavos).



\*Valores em milhares de reais

O aumento do estoque é reflexo do aumento da aplicação da receita que, no referido mês, representou 2,17% (dois vírgula dezessete por cento).

Importante salientar que todos os atos devem ser registrados na própria competência, a fim de que os registros retratem a efetiva realidade da atividade empresarial.





Em relação à conta "Fornecedores", observa-se pela representação gráfica que ocorreu aumento no percentual de 0,76% (zero vírgula setenta e seis por cento), atingindo a cifra de R\$ 105.117,32 (cento e cinco mil, cento e dezessete reais e trinta e dois centavos).



\*Valores em milhares de reais

Vale ressaltar que na conta em comento constam escriturados apenas os fornecedores de curto prazo pois, após deferimento da recuperação judicial, os fornecedores afetados pelo procedimento recuperacional foram reclassificados para a conta "Credores Quirografários", escriturados no passivo não circulante, no montante de R\$ 275.195,90 (duzentos e setenta e cinco mil, cento e noventa e cinco reais e noventa centavos).





No que tange às "Obrigações Fiscais", houve aumento de 2,92% (dois vírgula noventa e dois por cento), totalizando R\$ 158.534,50 (cento e cinquenta e oito mil, quinhentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos).



\*Valores em milhares de reais

A Administradora Judicial informa que as obrigações fiscais são compostas pelos seguintes débitos: PIS, no valor de R\$ 24.543,45 (vinte e quatro mil, quinhentos e quarenta e três reais e quarenta e cinco centavos); COFINS, no valor de R\$ 121.027,87 (cento e vinte e um mil, vinte e sete reais e oitenta e sete centavos); e ICMS, no valor de R\$ 12.963,18 (doze mil, novecentos e sessenta e três reais e dezoito centavos).

Com base nestas informações, ressalta-se que a Recuperanda não apresentou comprovantes de pagamento dos débitos fiscais inerentes às suas atividades, o que representa fator de risco, haja vista que tal inadimplência pode gerar sanções graves, principalmente de natureza pecuniária, além de inviabilizar a homologação do plano de recuperação judicial.



Relativamente ao saldo "Outras Obrigações", tal rubrica apresentou aumento, saindo de R\$ 154.936,82 (cento e cinquenta e quatro mil, novecentos e trinta e seis reais e oitenta e dois centavos) para R\$ 164.765,91 (cento e sessenta e quatro mil e setecentos e sessenta e cinco reais e noventa e um centavos), o que representa aumento de 6,34% (seis vírgula trinta e quatro por cento).



\*Valores em milhares de reais

Nesta análise, constatou-se que a subconta que sofreu maior variação foi o "INSS A RECOLHER", que saiu de R\$ 77.787,99 (setenta e sete mil, setecentos e oitenta e sete reais e noventa e nove centavos) para R\$ 83.668,43 (oitenta e três mil, seiscentos e sessenta e oito reais e quarenta e três centavos).

Sob este ponto, uma vez mais a Administradora Judicial registra que a Recuperanda não apresentou os comprovantes de pagamento do FGTS e INSS. Tal inadimplência pode gerar sanções graves, além de prejudicar a homologação do plano de recuperação judicial.





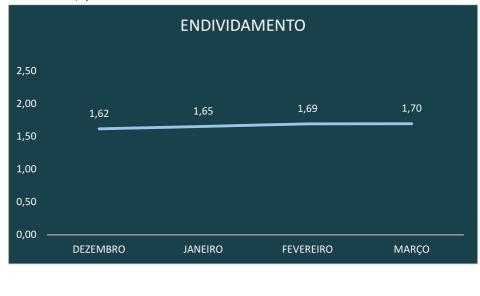
No âmbito das informações contábeis, o gráfico abaixo indica que os índices de liquidez geral e seca estão abaixo do ideal 1, já que mantêm relação direta com as obrigações a longo prazo, como é o caso dos fornecedores sujeitos à recuperação judicial. Já o índice de liquidez corrente, que mede a capacidade de a Recuperanda liquidar suas obrigações de curto prazo, encontra-se favorável, acima do valor de referência.

Índice ideal 1, quanto maior melhor



Ainda, o índice de endividamento apresentou pequeno aumento, o que indica a necessidade de a Recuperanda continuar adotando medidas para arrefecer tal cenário, o que é fundamental para sua reestruturação.

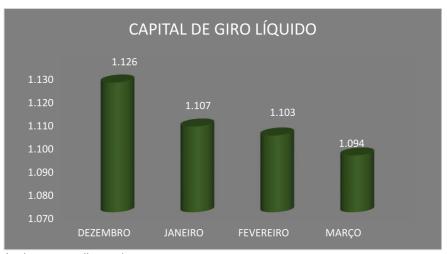
Índice ideal 1, quanto menor melhor



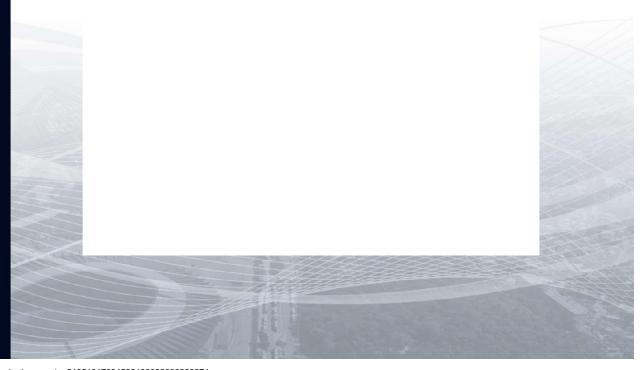


O capital de giro corresponde aos recursos necessários para que uma empresa mantenha sua atividade. Neste sentido, indica a capacidade de a empresa custear suas obrigações de curto prazo.

Conforme se observa no gráfico abaixo, apesar de haver apresentado queda, o capital de giro líquido da Recuperanda apresenta saldo positivo.



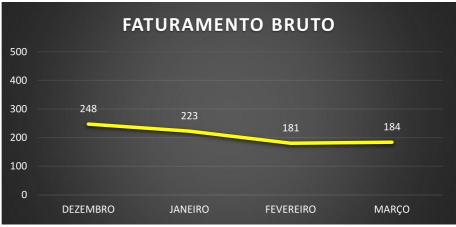
\*Valores em milhares de reais





# 3.2 Informações financeiras

Passando à análise do faturamento bruto, conforme demonstração gráfica abaixo, tal índice apresentou aumento de 2,2% (dois vírgula dois por cento), saindo de R\$ 180.522,44 (cento e oitenta mil, quinhentos e vinte e dois reais e quarenta e quatro centavos) para R\$ 184.440,20 (cento e oitenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta reais e vinte centavos).



\*Valores em milhares de reais

Em relação ao resultado, a Recuperanda vem atuando com resultados negativos, saindo de -R\$ 5.552,61 (cinco mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e sessenta e um centavos) para -R\$ 9.622,37 (nove mil, seiscentos e vinte e dois reais e trinta e sete centavos).



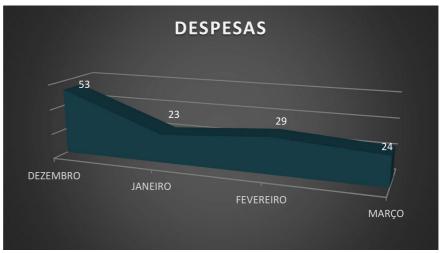
\*Valores em milhares de reais

Anote-se que houve retificação do resultado do mês de fevereiro de 2021, alterando o registro inicial de R\$ 59.645,71 (cinquenta e nove mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e setenta e um centavos), para o valor de R\$ 5.552,61 (cinco mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e sessenta e um centavos).



Uma análise importante a ser feita diz respeito às despesas da Recuperanda, eis que influenciam diretamente em seu vigor financeiro.

Conforme representação gráfica abaixo, as despesas da CASA LOPES reduziram-se em 18,7% (dezoito vírgula sete por cento), alcançando resultado final de R\$ 23.500,81 (vinte e três mil, quinhentos reais e oitenta e um centavos).



\*Valores em milhares de reais

As despesas representaram 12,74% (doze vírgula setenta e quatro por cento) do faturamento do mês.

É importante que a Recuperanda continue adotando políticas de redução de despesas, mediante planejamento e gerenciamento dos custos diretos e indiretos, buscando a majoração do resultado e a consequente reestruturação da Recuperanda.



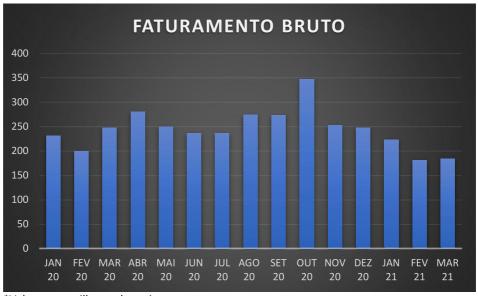


# .4 INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS

# 4.1 Concorrência

Avaliando a situação das causas que ensejaram o pedido de recuperação judicial, nota-se que a abertura de grandes redes de supermercados na região foi fator crucial para a crise que se instaurou na CASA LOPES.

As grandes redes varejistas possuem maior poder aquisitivo para reposição de estoque e investem consideráveis somas em campanhas de *marketing* para aumentar a clientela, fazendo com que as pequenas redes de supermercados, como o caso da Recuperanda, fiquem em desvantagem.



\*Valores em milhares de reais

Conforme demonstrado, a Recuperanda apresentou aumento de 2,2% (dois vírgula dois por cento) no seu faturamento.

Para minimizar o impacto da concorrência e voltar a crescer, é necessário um planejamento estratégico para maximizar as receitas, bem como diminuir as despesas e as desvantagens da concorrência das grandes redes de supermercados.



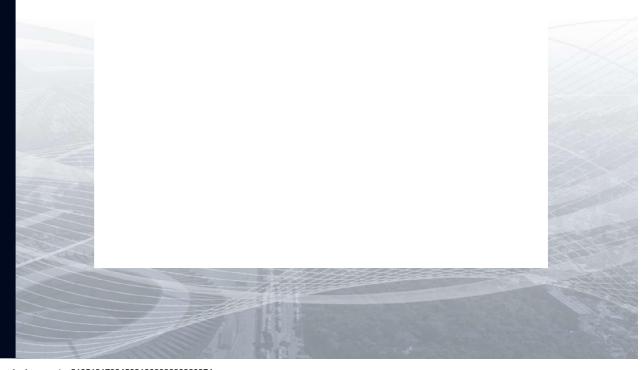
# 4.2 Crise Financeira

O ano de 2016, apesar de haver se mostrado período lucrativo para a Recuperanda, foi o início de uma trajetória conturbada em termos políticos no Brasil, perdurando até os dias atuais e, por consequência, era de se prever que a área econômica não saísse ilesa.

Nesse contexto, a crise do varejo e o aumento da concorrência na região de atuação da Recuperanda, em especial com a chegada de grandes redes de supermercado com renome internacional, dispondo de vasta quantidade de recursos, gerou processo de declínio financeiro da empresa, que culminou com o pedido de recuperação judicial em 2019.

No ano de 2020 verificou-se mais um agravante ao delicado cenário da Recuperanda: a pandemia do COVID-19, que provocou estrangulamento da econômia mundial devido às medidas para frear a disseminação do vírus e que se perduram um ano depois.

Após primeiro impacto da pandemia, em 2021 veio nova onda fazendo com que o faturamento voltasse a cair.





# **CRONOGRAMA PROCESSUAL**

### TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## CRONOGRAMA PROCESSUAL

PROCESSO N.º: 5003932-02.2019.8.13.0035

RECUPERANDA: LOPES COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.

DATA	EVENTO	LEI. 11.101/05
20/08/2019	Ajuizamento do pedido de recuperação	
16/12/2019	Deferimento do pedido de Recuperação	art. 52, inciso I, II, III, IV e V §1º
17/12/2019	Publicação do deferimento no Diário Oficial	
17/02/2020	Apresentação do plano de Recuperação ao Juízo (60 dias após a publicação do deferimento da recuperação) art. 53	
09/04/2020	Publicação do 1º Edital pelo devedor	art. 52, §1º
24/04/2020	Fim do prazo para apresentar habilitação e divergências ao AJ (15 dias da publicação do 1º Edital)	art. 7º, §1º
02/10/2020	Publicação de aviso sobre o recebimento do PRJ no Diário Oficial	art. 53, § Único
02/10/2020	Publicação do Edital pelo AJ - 2º Edital (45 dias após apresentação de habilitação/divergências)	art. 7º, §2º
01/11/2020	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2º Edital ou 30 dias após a publicação do aviso de recebimento do PRJ)	art. 53, § Único e art. 55, § Único
14/10/2020	Fim do Prazo para apresentar impugnações ao Juízo (10 dias - após publicação do Edital Art. 7º, §2º)	art. 8º
	Publicação do Edital de convocação para votação do PRJ - AGC (15 dias de antecedência da realização do AGC)	art. 36
	1ª Convocação da assembleia Geral de Credores	art. 36, I
	2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores	art. 36, I
	Prazo limite para votação do PRJ em AGC (150 dias após o deferimento da recuperação)	art. 56 § 1º
	Fim do prazo de suspensão do curso da prescrição de ações e execuções contra o devedor (180 dias após o deferimento da recuperação)	art. 6º, § 4º
	Homologação do PRJ	art. 58
	Fim do prazo de recuperação judicial, se cumpridas todas as obrigações previstas no PRJ (2 anos após o deferimento de recuperação judicial)	art. 61
	Eventos Ocorridos	



# **CONCLUSÃO**

O exame acurado das demonstrações financeiras e contábeis da CASA LOPES evidencia que o índice de liquidez corrente apresentou queda, permanecendo acima do valor de referência, indicando a capacidade de a Recuperanda arcar com suas obrigações de curto prazo.

Já em relação aos índices de liquidez seca e geral, apresentaram redução, se mantendo abaixo do valor de referência, demonstrando que a Recuperanda não possui liquidez no longo prazo.

Importante demonstrar que o faturamento bruto da Recuperanda apresentou aumento, atingindo a cifra de R\$ 184.440,20 (cento e oitenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta reais e vinte centavos), o que indica a necessidade de a Recuperanda implementar ações para otimizar seus resultados.

Assim, por estes fundamentos, reputa esta Administradora Judicial a importância da readequação dos procedimentos adotados pela Recuperanda, sem prejuízo da adoção de outras tantas medidas necessárias à retomada do empreendimento, respeitando sua situação financeira.

Belo Horizonte/MG, 19 de maio de 2021.

# Administradora Judicial OAB/MG 170.449

Taciani Acerbi Campagnaro Colnago Cabral